



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU  
CGC (MF) 08.085.318/0001-24  
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro  
Fone: (084) 3335-2540



Lei Complementar N.º 037/2016

Ipanguaçu, 06 de julho de 2016.

**“FIXA O SUBSIDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito do Município de Ipanguaçu, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, fica fixado em parcela única, no valor de 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Ipanguaçu, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, fica fixado em parcela única, no valor de 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais).

**Art. 3º.** O subsídio mensal do Presidente da Câmara, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, fica fixado em parcela única, no valor de 6.875,00 (seis mil oitocentos e setenta e cinco reais).

**Art.4º.** O subsídio mensal dos Vereadores, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, fica fixado em parcela única, no valor de 5.156,00 (cinco mil cento e cinquenta e seis reais).

**Art.5º.** O subsídio mensal dos Secretários Municipais, fica fixado em parcela única, no valor de 4.375,00 (quatro mil trezentos e setenta e cinco reais).

**Art. 6º.** É assegurado reajuste anual dos subsídios dos vereadores no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipal, conforme previsto no artigo 37, X, da Constituição Federal devendo serem observados os seguintes requisitos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU  
CGC (MF) 08.085.318/0001-24  
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro  
Fone: (084) 3335-2540



I – Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda);

II – A extensão da revisão aos vereadores deve estar prevista na lei que fixar a *revisão geral anual aos servidores*;


III – A lei que estabelecer a revisão geral anual aos servidores deve esclarecer explicitamente que se trata de revisão geral anual prevista no artigo 3, X, da Constituição Federal.

IV – Se for concedido aos servidores reajuste ou aumento maior que a inflação do período, a lei deve especificar qual o percentual de revisão e qual o percentual adicional de aumento, o reajuste dos subsídios dos vereadores ficará limitado ao percentual relativo aos índices de inflação/Revisão.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem previstas nos orçamentos anuais.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e financeiros, a partir de 01 de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, 06 de julho de  
2016.**

  
LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA  
Prefeito Municipal